



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO 05/2018  
PROCESSO Nº 805 /2018  
CONTRATO Nº37/2018

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28 257 900 0001 38 e Inscrição Estadual n.º 907 57041 08 com sede à TRV ORLANDO URIZZI 30 na cidade de ANDIRA - PR Centro neste ato representada pelo Sr LUIZA PIRES ESTEFANUTO portador da cédula de identidade n.º 13 377 581 1 e do C.P.F. n.º 097 658 489 19 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 05/2018**.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para os setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME

CNPJ/CPF: 28.257.900/0001-38

Insc. Estadual / RG: 907.57041-08

UF Sigla:PR

Data Abertura/Nasc: 15/01/2018

Endereço: TRV: ORLANDO URIZZI, 30

Bairro: CENTRO

Complemento:

Cidade: ANDIRÁ - PR - 86.380-000

Web Site:

Email:

Telefone: (43) 35382125

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
2	N	80	UN	CORRETIVO EM FITA CORRETIVO EM FITA 4,2MMX10M COM FORMATO ERGONÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO E FIRMEZA AO USAR, ATÓXICO, CORREÇÃO A SECO NÃO É NECESSÁRIO ESPERAR SECAR PARA RESCREVER POR CIMA - MARCA: JOCAR	2,8300	226,40
3	N	60	UN	CADERNO CAPA DURA 96 FLS ARAME - MARCA: PANAMERICANA	3,0700	184,20
6	N	60	UN	POSTITE 76X102 PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, PACOTE COM 1 BLOCOS DE 76X102 COM 100 FOLHAS CADA - MARCA: JOCAR	1,9000	114,00

Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - CEP 18.935-000 - Espírito Santo do Turvo-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



9	N	20	UN	FEN DRIVE 16 GB - MARCA: SANDISK	23,9000	478,00
11	N	30	PCI	ELASTICO LA TEX AMARELO ELASTICO DE LÁTEX AMARELO Nº 18. ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA PCT COM 1000G CU 1100 UNIDADES - MARCA: MAMUTH	11,7000	351,00
14	N	20	CX	CANETA AZUL ESFEROGRAFICA COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE IATÃO ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA (1 - MARCA: INJEX	12,3500	247,00
18	N	50	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COBREDO GRAMPÓS COBREDO 26/6, INDICADOS PARA GRAMPAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M²), FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, 24 PENTES COM 210 GRA - MARCA: JOCAR	2,3900	119,50
21	N	30	UN	RÉGUA 30 CM PLÁSTICO REFORÇADO RÉGUA EM POLIESTIRENO COM 30 CM, CRISTAL, COM DIMENSÃO 310 X 35 X 3 COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO - MARCA: WALEU	0,4700	14,10
23	N	10	UN	ESTILETE LAMINA ESTREITA - MARCA: MASTERPRINT	0,4500	4,50
24	N	10	UN	ESTILETE LAMINA MÉDIA - MARCA: MASTERPRINT	0,7500	7,50
26	N	20	UN	MARCADOR PERMANENTE PONTA GROSSA PRETO CAZUL - MARCA: MARIPOL	0,8800	17,60
27	N	20	UN	FURADOR DE MESA PEQUENO - MARCA: JOCAR	9,8200	196,40
28	N	20	UN	FURADOR DE MESA MÉDIO ATÉ 40 FLS PERFORADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, PARA 40 FOLHAS, PRETO - MARCA: JOCAR	25,8400	516,80
29	N	10	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO - MARCA: STARPRINT	1,6300	16,30
33	N	15	UN	FRANQUEIA ACRÍLICA - MARCA: WALEU	8,2500	123,75
41	N	20	PCT	PASTA L PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR, FLEXMEL, PARA FORMATOS A4 - MARCA: POLIBRAS	0,4600	9,20

Valor Total do Fornecedor ==>

2.626,25

**1.2. O CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues nos locais a serem informados em momento oportuno no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

**1.2.1.** Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

**2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 2.626,25 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis ,e vinte e cinco centavos )** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

*Luiza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Luiza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**4.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.8.** O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

077 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

078 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.02 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS - Centro Referência Assist. Social

088 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

089 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



090 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso  
08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso  
100-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.  
107-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade  
08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
116-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 - Ensino Fundamental  
12.361.0005.2.19 - Manutenção do Ensino Fundamental  
128-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
130-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.02 - Educação Infantil  
12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola  
147-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
148-05 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche  
162-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
163 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.09 - Merenda Escolar  
12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar  
212-01 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio  
04.122.0006.2.035 - Manutenção Gestão e Patrimônio  
221 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento  
227 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
11.334.0008.2.037 - Manutenção Desenvolvimento Econômico  
237 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano  
243 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania  
02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer  
27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte  
253 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania  
14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania  
261 -01 -3.3.90.30.00-Material de Consumo  
02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente  
268 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração  
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração  
293 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos  
04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos  
309 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural  
02.15.01 - Cultura e Turismo  
13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo  
315 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de Abril de 2018.**

  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

  
PAPERLIMP COMERCIO DE  
MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME

Testemunhas :

  
Danielle Oliveira Fortunato  
RG 459478059

  
Mariele Zanata Pereira  
RG 409644900